

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

51

Código do Documento: **P7f0d29cbc697146379d072ce44892934K15669**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

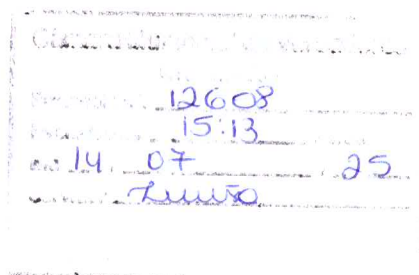
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente.**

Data de Envio:
**14/07/2025
13:51:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 167-81/2025.

Canela, 14 de julho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 18 / 08 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário
51

Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 051, de 14 de julho de 2025, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente.”*

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar a inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, bem como a abrir crédito adicional suplementar por Expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos, no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

Neta senda, o cálculo da expectativa de excesso de arrecadação do recurso 540 foi elaborado com base na arrecadação realizada até o mês de junho de 2025 (conforme balanço da receita em anexo).

A projeção para os meses subsequentes, até dezembro de 2025, foi realizada com base na tendência de arrecadação observada, utilizando-se como referência o valor arrecadado no mês de junho. Além disso foram consideradas as estimativas de transferências mensais previstas pela SEFAZ-RS, bem como as portarias vigentes do Ministério da Educação (MEC).

Neste ínterim, na elaboração da LOA/2025, foi considerado o valor aluno estabelecido pela Portaria Interministerial nº 08/2024. No entanto, em 30 de abril do corrente ano, foi publicada a Portaria Interministerial nº 04/2025, a qual apresentou uma nova estimativa, estabelecendo os valores atualizados e os cronogramas de desembolso da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício de 2025.

Diante do exposto, faz-se juntada da documentação anexa, com a qual é possível verificar o repasse por aluno, bem como a estimativa revisada dos recursos a serem transferidos, conforme os parâmetros definidos na nova portaria.

Desta feita, a dotação será utilizada para empenhar a contratação das vagas de educação



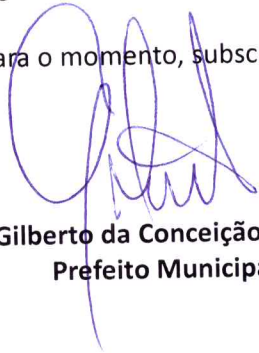
infantil, que serão adquiridas junto à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, bem como em vencimentos e obrigações trabalhistas, e ainda com aquisição de imóveis.

Posto isto, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, bem como a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

SAPI - Sistema de Administração Pública Integrada

Balancete das Receitas Acumulado Analítico - Ref.: 01/01/2025 a 30/06/2025

Data: 30/06/2025

Hora: 08:59:35

Pag.: 0001

Código Classificação	Descrição da Conta	FR	CO	DFR	Car.	Pec.	Valor Orçado	Rec. Período	Rec. Mês
1-9 01.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES						50.779.073,31	32.998.636,86	5.070.250,61
76-0 01.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL						345.000,00	400.379,50	0,00
84-1 01.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS						345.000,00	400.379,50	0,00
85-0 01.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS						345.000,00	400.379,50	0,00
86-0 01.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI						345.000,00	400.379,50	0,00
666-1 01.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ						345.000,00	400.379,50	0,00
87-6 01.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE R						345.000,00	400.379,50	0,00
89-2 01.3.2.1.01.0.1.01.01.00	REMUN. DEP. BANC. RECURSOS V						345.000,00	400.379,50	0,00
1313-7 01.3.2.1.01.0.1.01.01.01	Rem.Depósitos Banc.Recursos	1540	0	0	0	0	345.000,00	400.379,50	0,00
175-9 01.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						50.434.073,31	32.598.257,36	5.070.250,61
306-9 01.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇ						50.434.073,31	32.598.257,36	5.070.250,61
307-7 01.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN						50.434.073,31	32.598.257,36	5.070.250,61
308-5 01.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FU						50.434.073,31	32.598.257,36	5.070.250,61
777-3 01.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB						50.434.073,31	32.598.257,36	5.070.250,61
1371-4 01.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do	1540	0	0	0	0	50.434.073,31	32.598.257,36	5.070.250,61
T O T A I S ==>							50.779.073,31	32.998.636,86	5.070.250,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Tesouro do Estado

Estimativas das Principais Transferências Constitucionais e Legais

Município: Canela

Critério: Caixa

Em R\$1,00

Junho/2025	Dia do mês	ICMS	FPM	IPI/EXP	FUNDES	SAL. EDUCAÇÃO	LEI KANDIR	IPVA(para o mês)	TOTAL
Na 1ª terça-feira do mês*	3	419.138		4.177	851.603				1.274.919
No dia da 1ª cota FPM	10		1.779.858		623.893				2.403.751
Na 2ª terça-feira do mês	10	63.535			228.323				291.859
No dia crédito IPI ref. 1ª cota do mês	17			12.859					12.859
Na 3ª terça-feira do mês	17	1.206.498			2.283.967				3.490.465
No dia da 2ª cota FPM	20		1.207.965		420.300				1.628.265
Na 4ª terça-feira do mês	24	53.936			158.614				212.550
No dia crédito IPI ref. 2ª cota do mês	24			7.042					7.042
Salário Educação	23					203.335			203.335
No dia da 3ª cota FPM	30		1.311.987		449.242				1.761.230
No últ. dia útil mês	30				0		12.766		12.766
Total IPVA(Previsão p/ o mês)								532.609	532.609
Total do mês		1.743.108	4.299.811	24.078	5.015.943	203.335	12.766	532.609	11.831.649

Julho/2025	Dia do mês	ICMS	FPM	IPI/EXP	FUNDES	SAL. EDUCAÇÃO	LEI KANDIR	IPVA(para o mês)	TOTAL
Na 1ª terça-feira do mês*	2	425.146		3.741	840.313				1.269.200
No dia da 1ª cota FPM	10		3.394.009		458.950				3.852.959
Na 2ª terça-feira do mês	8	143.185			357.108				500.293
No dia crédito IPI ref. 1ª cota do mês	15			12.472					12.472
Na 3ª terça-feira do mês	15	544.206			1.046.187				1.590.393
No dia da 2ª cota FPM	18		370.829		134.461				505.289
Na 4ª terça-feira do mês	22	785.857			1.481.308				2.267.165
No dia crédito IPI ref. 2ª cota do mês	22			5.090					5.090
Salário Educação	21					208.431			208.431
No dia da 3ª cota FPM	30		1.066.470		364.052				1.430.522
Na 5ª terça-feira do mês	29	153.707			318.540				472.247
No últ. dia útil mês	31				0		12.766		12.766
Total IPVA(Previsão p/ o mês)								359.426	359.426
Total do mês		2.052.101	4.831.307	21.303	5.000.919	208.431	12.766	359.426	12.486.253

Agosto/2025	Dia do mês	ICMS	FPM	IPI/EXP	FUNDES	SAL. EDUCAÇÃO	LEI KANDIR	IPVA(para o mês)	TOTAL
Na 1ª terça-feira do mês*	5	433.628		2.436	835.191				1.271.255
No dia da 1ª cota FPM	8		2.138.245		750.783				2.889.028
Na 2ª terça-feira do mês	12	51.252			149.484				200.736
No dia crédito IPI ref. 1ª cota do mês	12			16.131					16.131
Na 3ª terça-feira do mês	19	1.268.702			2.374.792				3.643.495
No dia da 2ª cota FPM	20		357.368		128.082				485.450
Na 4ª terça-feira do mês	26	113.168			250.225				363.393
No dia crédito IPI ref. 2ª cota do mês	26			4.098					4.098
Salário Educação	21					210.205			210.205
No dia da 3ª cota FPM	29		1.162.621		400.425				1.563.046
No últ. dia útil mês	29				0		12.766		12.766
Total IPVA(Previsão p/ o mês)								232.811	232.811
Total do mês		1.866.751	3.658.234	22.665	4.888.982	210.205	12.766	232.811	10.892.415

* Inclui IPI-Exportação referente à 3ª cota do mês anterior.



Fls. 06

Estimativas de Transferências Mensais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Tesouro do EstadoEstimativas das Principais Transferências Constitucionais e Legais
Município: Canela

Mês-Ano/Transf.	ICMS	FPM	IPI/EXP	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO	LEI KANDIR	IPVA	TOTAL
setembro/2025	2.404.588	5.158.859	30.321	5.671.330	229.125	12.766	151.142	13.658.131
outubro/2025	1.626.135	3.279.477	27.049	4.255.959	200.823	12.766	123.848	9.526.057
novembro/2025	1.889.835	4.010.238	23.652	4.999.759	210.255	12.766	84.601	11.231.105
ANO 2025	23.129.865	51.841.342	282.077	64.049.792	2.636.171	153.192	10.743.735	152.836.174

Obs.:

1. A Previsão para os próximos três meses, com detalhamento por dia de repasse, está disponível no site da Secretaria da Fazenda na Internet (www.sefaz.rs.gov.br), em TESOIRO DO ESTADO, SERVIÇOS E INFORMAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS, ESTIMATIVAS, TRIMESTRE CORRENTE - POR DIA DE REPASSE.
2. ICMS, IPVA, FPM, IPI/EXP e Lei Kandir já deduzido o percentual para composição do FUNDEB e/ou PASEP, nos casos de retenção, mas não considera demais eventuais retenções que os Municípios tenham contratado junto a órgãos estaduais ou federais.
3. Lei Kandir e FEX. Está previsto nesta projeção, a título de Lei Kandir, o valor de R\$ 4 bilhões por ano, a ser dividido entre os Estados e Municípios.
4. As páginas do Banco do Brasil S.A. e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibilizam os valores realizados das transferências constitucionais da União para os Municípios, inclusive as retenções, e no site da Secretaria da Fazenda na Internet, em TESOIRO DO ESTADO, SERVIÇOS E INFORMAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS, REPASSES REALIZADOS, estão os valores repassados pelo Estado, inclusive as retenções.
5. Última atualização: 30/06/2025

Fonte: DEPLAN/TESOIRO DO ESTADO - dplan.tesouro@sefaz.rs.gov.br



PREVISÕES FUNDEB 2025 – CANELA

Pela Portaria Interministerial nº 04/2025

Modalidade de Ensino	Valor p/ Aluno Ano	Matrículas	Total p/ Ano
- Creche tempo integral	R\$ 11.624,55	572	R\$ 6.649.242,60
- Pré-escola tempo integral	R\$ 11.249,57	605	R\$ 6.805.989,85
- Creche conveniada integral	R\$ 10.874,58	879	R\$ 9.558.755,82
- Pré-escola conveniada integral	R\$ 10.499,59	617	R\$ 6.478.247,03
- Ensino Fundamental tempo integral	R\$ 11.249,57	1957	R\$ 22.015.408,49
- Pré-escola Fundamental (parcial)	R\$ 8.624,67	34	R\$ 293.238,78
- Séries iniciais Fundamental Urbano	R\$ 7.499,71	50	R\$ 374.985,50
- Séries finais Fundamental Urbano	R\$ 8.249,68	957	R\$ 7.894.943,76
- Séries iniciais Fundamental Rural	R\$ 7.499,71	56	R\$ 419.983,76
- Séries finais Fundamental Rural	R\$ 8.249,68	42	R\$ 346.486,56
- Educação Especial	R\$ 10.499,59	219	R\$ 2.299.410,21
- EJA com avaliação no processo	R\$ 8.624,67	106	R\$ 914.215,02
TOTAL		6094	R\$ 64.050.907,38



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente.

Art. 1º Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária, fica alterada a fonte de recurso vinculado ao saldo das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 2025, na forma do demonstrativo anexo a esta Lei Municipal.

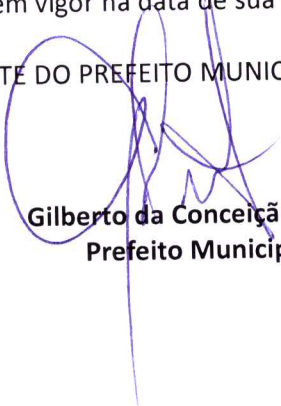
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL
1798 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.61.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Rec. 1540 – (16853-0)R\$ 4.575.687,71

Art. 3º Servirá para cobrir a suplementação do art. 2º, o excesso de arrecadação referente à expectativa de arrecadação do recurso 1540 Fundeb pela tendência de arrecadação (Portaria Interministerial nº 04/2025 – Anexo II) para o exercício 2025, de acordo com o cronograma e justificativa apontada pela SMEEL (Proc. 2025/9286, Fls. 03 a 07).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

1798 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Projeto / Atividade	SALDO DA DOTAÇÃO	Fonte Atual	Fonte Incluída	Valor Alterado
4.4.90.61.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (16853-0)		500	540	



ANEXO II

TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO RECEITA FUNDEB – FONTE DE RECURSO 1540/1070				
A	B	C	D	E
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/06/2025	EXPECTATIVA DA RECEITA – JUL./25 A DEZ./25	VALOR ORÇADO PARA 2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ JUN./25	EXPECTATIVA SALDO ATÉ DEZ./25 (A+B-C-D)
R\$ 32.598.257,36	R\$ 30.421.503,66	R\$ 50.434.073,31	R\$ 0,00	R\$ 12.585.687,71

PARECER JURÍDICO Nº 71/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 51/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Ordinária: “Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente”.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Decreto Legislativo compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não havendo impedimento para sua aprovação. Em conclusão, opina-se pela viabilidade do Projeto 51/2025.

Canela, RS, 24 de julho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 71

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 51 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 14/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

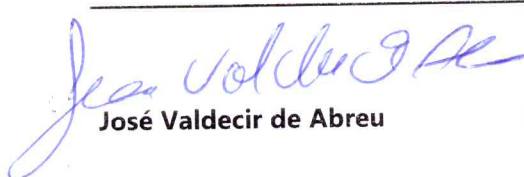
PARECER:

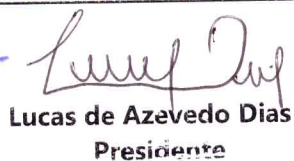
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


José Valdecir de Abreu


Lucas de Azevedo Dias
Presidente


Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 71

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 51 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 14/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR MERLIM JONE WULF

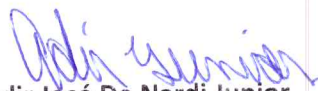
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Gruike
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 77

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 51 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 14/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Releitura Geoz

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apelo à lotação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº51/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente.”**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar a inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, bem como a abrir crédito adicional suplementar por Expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos, no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

Neta senda, o cálculo da expectativa de excesso de arrecadação do recurso 540 foi elaborado com base na arrecadação realizada até o mês de junho de 2025 (conforme balanço da receita em anexo).

A projeção para os meses subsequentes, até dezembro de 2025, foi realizada com base na tendência de arrecadação observada, utilizando-se como referência o valor arrecadado no mês de junho. Além disso foram consideradas as estimativas

de transferências mensais previstas pela SEFAZ-RS, bem como as portarias vigentes do Ministério da Educação (MEC).

Neste ínterim, na elaboração da LOA/2025, foi considerado o valor aluno estabelecido pela Portaria Interministerial nº 08/2024. No entanto, em 30 de abril do corrente ano, foi publicada a Portaria Interministerial nº 04/2025, a qual apresentou uma nova estimativa, estabelecendo os valores atualizados e os cronogramas de desembolso da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício de 2025.

Diante do exposto, faz-se juntada da documentação anexa, com a qual é possível verificar o repasse por aluno, bem como a estimativa revisada dos recursos a serem transferidos, conforme os parâmetros definidos na nova portaria.

Desta feita, a dotação será utilizada para empenhar a contratação das vagas de educação infantil, que serão adquiridas junto à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, bem como em vencimentos e obrigações trabalhistas, e ainda com aquisição de imóveis.

Posto isto, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, bem como a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

PARECER JURÍDICO Nº 71/2025

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 51/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

II. DO VOTO:

Examinado o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964/2024 e a abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.575.687,71 no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, esta Comissão manifesta-se com base nos impactos econômicos e sociais da medida proposta.

Do ponto de vista **econômico**, a proposta fortalece a capacidade de execução orçamentária do Município, promovendo o uso responsável e estratégico dos recursos públicos diante do aumento efetivo da arrecadação. O crédito suplementar é embasado em dados concretos da arrecadação até junho de 2025 e em projeções realistas respaldadas pela SEFAZ-RS e pelo Ministério da Educação, o que assegura previsibilidade fiscal e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. O investimento direto de mais de R\$ 4,5 milhões movimenta a economia local por meio da contratação de serviços educacionais (como as vagas adquiridas junto à CNEC), geração de empregos na área da educação e aquisição de imóveis.

Sob a ótica **social**, o projeto atende uma demanda urgente por expansão e qualificação da rede municipal de educação, em especial na oferta de vagas na educação infantil. Ao garantir o acesso de mais crianças à educação básica, a medida contribui para a redução das desigualdades, a promoção da equidade e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância. Além disso, o pagamento de vencimentos e obrigações trabalhistas fortalece a valorização dos profissionais da educação, refletindo em melhoria da qualidade do ensino.

A aquisição de imóveis destinados à estrutura educacional representa investimento permanente em infraestrutura pública, com reflexos positivos de longo prazo para a comunidade.

Portanto, a medida contribui diretamente para o desenvolvimento econômico ao dinamizar setores produtivos vinculados à educação e para o desenvolvimento social ao ampliar direitos, promover inclusão e fortalecer os serviços públicos oferecidos à população.

Dessa forma, diante do relevante interesse público social e econômico que a matéria contempla, manifesta-se a relatoria favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, por

entender que ele fortalece a proteção à mulher, fomenta sua autonomia e contribui para um modelo de desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável para o Município de Canela.

III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 51/2025.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.



GRAZIELA HOFFMANN

Relatora

Presidente da CDES



De Acordo

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 51/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar a inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, bem como a abrir crédito adicional suplementar por Expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos, no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

Neta senda, o cálculo da expectativa de excesso de arrecadação do recurso 540 foi elaborado com base na arrecadação realizada até o mês de junho de 2025 (conforme balanço da receita em anexo).

A projeção para os meses subsequentes, até dezembro de 2025, foi realizada com base na tendência de arrecadação observada, utilizando-se como referência o valor arrecadado no mês de junho. Além disso foram consideradas as estimativas de transferências mensais previstas pela SEFAZ-RS, bem como as portarias vigentes do Ministério da Educação (MEC).

Neste ínterim, na elaboração da LOA/2025, foi considerado o valor aluno estabelecido pela Portaria Interministerial nº 08/2024. No entanto, em 30 de abril do corrente ano, foi publicada a Portaria Interministerial nº 04/2025, a qual apresentou uma nova estimativa, estabelecendo os valores atualizados e os cronogramas de desembolso da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício de 2025.

Diante do exposto, faz-se juntada da documentação anexa, com a qual é possível verificar o repasse por aluno, bem como a estimativa revisada dos recursos a serem transferidos, conforme os parâmetros definidos na nova portaria.

Desta feita, a dotação será utilizada para empenhar a contratação das vagas de educação infantil, que serão adquiridas junto à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, bem como em vencimentos e obrigações trabalhistas, e ainda com aquisição de imóveis.

Posto isto, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, bem como a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

Diante da justificativa apresentada pelo Poder Executivo e da documentação que comprova a expectativa de excesso de arrecadação do recurso 540, voto **favoravelmente** ao Projeto de Lei Ordinária que autoriza a inclusão de fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964/2024 e a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.575.687,71.

Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, com foco na contratação de vagas de educação infantil, pagamento de obrigações trabalhistas e aquisição de imóveis, ações que considero essenciais para o atendimento das demandas educacionais do município.



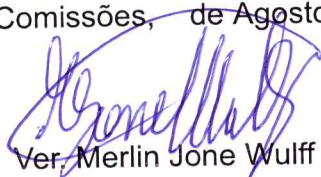
CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

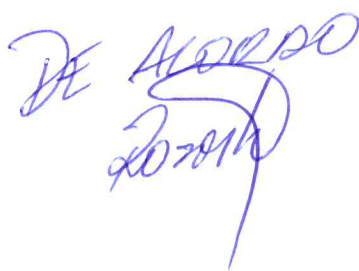
Por se tratar de medida legal, técnica e de interesse público, **manifesta-se o voto pela aprovação.**

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Agosto de 2025.


Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Relator: Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 51/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a incluir nova fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.964/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), bem como a abrir crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 4.575.687,71, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

Tal medida justifica-se pela necessidade de readequação orçamentária em razão da publicação da Portaria Interministerial nº 04/2025, que atualizou os parâmetros de repasses do FUNDEB para o exercício de 2025, substituindo os valores inicialmente previstos pela Portaria nº 08/2024, considerada na elaboração da LOA. A expectativa de excesso de arrecadação foi calculada com base na arrecadação efetivada até junho de 2025 e nas projeções para os meses seguintes, com base em informações da SEFAZ-RS e do MEC.

Os recursos suplementares destinam-se à manutenção da educação infantil, aquisição de bens e imóveis, e cumprimento de obrigações trabalhistas junto à rede conveniada da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II. DO VOTO

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

A autorização para abertura de crédito suplementar e inclusão de nova fonte de recurso no orçamento municipal encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal, art. 167, inciso V – que condiciona a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4.320/1964, arts. 40 a 43 – que disciplina a elaboração e controle dos orçamentos públicos, definindo os tipos de créditos adicionais e os requisitos para sua abertura;

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, **o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;**

Lei Municipal nº 4.964/2024 (LOA 2025) – que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – que exige compatibilidade entre a abertura de créditos e a meta de resultado fiscal, bem como a indicação da origem dos recursos;

Portaria Interministerial nº 04/2025 – que atualiza o valor aluno/ano e os repasses do FUNDEB para 2025, impactando diretamente a receita da educação municipal.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 71/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 51/2025.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

III. DO DISPOSITIVO

Após análise técnica e jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei nº 051/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, especialmente quanto à legalidade, constitucionalidade e à boa técnica legislativa. Observa-se ainda que a medida visa adequar o orçamento municipal à nova realidade de arrecadação, em especial no âmbito da educação pública.

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 51/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *[assinatura]*

DE ACORDO *[assinatura]* B R